



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprime-se o art. 30 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A aplicação de uma vedação tão ampla pode ser vista como desproporcional e excessivamente restritiva para os contribuintes, especialmente no que diz respeito à dedução de créditos fiscais. Essa restrição pode não apenas dificultar a operação regular de diversos setores econômicos, como também criar distorções no sistema tributário, desincentivando investimentos e aumentando custos operacionais.

Além disso, a definição de quais bens são considerados de "uso e consumo pessoal" e quais são "necessários à realização de operações pelo contribuinte" pode ser subjetiva e difícil de aplicar de maneira uniforme. Isso pode gerar incertezas e disputas tributárias, aumentando a carga administrativa tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais.

Uma abordagem mais equilibrada deveria ser a revisão dos critérios e a consideração de exceções claras e bem definidas para permitir a dedução de créditos fiscais em casos em que os bens e serviços estejam diretamente relacionados à atividade econômica do contribuinte.

Portanto, a retirada do artigo 30 se justifica pela necessidade de promover um ambiente tributário mais claro, estável e que favoreça o desenvolvimento econômico, sem as atuais inconsistências e restrições que podem



prejudicar tanto os contribuintes quanto a arrecadação fiscal de forma sustentável e equitativa.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares nesta para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze  
(PP - RS)**

